



JUSTIFICATIVA Nº 89/2024

PROCESSO Nº 6217-24-PAT-GOV

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições nº 8.594 de 21 de dezembro de 2023.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a **FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO A PESSOA COM CÂNCER**, para cobrir despesas com manutenção da instituição.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 15 de março de 2024.



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 86/2024, processo 6206-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Das Folias De Reis De Patos De Minas E Região. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 87/2024, processo 6255-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho Comunitário De Segurança Pública De Major Porto E Adjacências. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 88/2024, processo 6256-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o GASP - Grupo De Assistência Social Proativo. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 89/2024, processo 6217-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Fundação De Prevenção E Apoio A Pessoa Com Câncer. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 90/2024, processo 6265-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Grupo Escoteiro São Francisco 053/MG. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 91/2024, processo 6266-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Dos Lojistas Do Condomínio Do Mercado Municipal. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 92/2024, processo 6848-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Balaio De Arte E Cultura. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 93/2024, processo 6887-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Orquestra Filarmônica De Patos De Minas/MG. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 94/2024, processo 6112-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Sementinhas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 95/2024, processo 6008-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Patos Tênis Clube. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 96/2024, processo 5953-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Segurança Pública De Patos De Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 06/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação de Árbitros Desportivos do Alto Paranaíba- AADAP. Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição), visando aquisição de materiais esportivos, para incentivo na prática esportiva dos atletas patenses, Valor do repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Vigência: 13/03/2024 a 31/08/2024. Patos de Minas, 15 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

5º Aditivo ao Termo de Colaboração 20/2018, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas. Objeto: Acréscimo de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), representando 33,3335% sobre o valor total do Termo de Colaboração original, alteração da cláusula terceira no item 3.2 e alteração do Plano de Trabalho, Assinatura: 13/03/2024. Patos de Minas, 15 de março de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO// TERMO ADITIVO: 02º TERMO ADITIVO: Contrato 03/2023 (Inexigibilidade por Credenciamento 15/2022). Contratado: KHRONUS SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA. Objeto: prorrogação de vigência até 31/07/2024 ou até que seja finalizado novo processo licitatório com contrato assinado, fato que ocorrer primeiro. Data de assinatura: 14/03/2024. Patos de Minas, 14 de março de 2024. 08º TERMO ADITIVO: Contrato 50/2021 (Inexigibilidade 23/2021). Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS - APAE. Objeto: prorrogação de vigência até 31/07/2024 ou até que seja finalizado novo processo licitatório com contrato assinado, fato que ocorrer primeiro e Repasse de Recursos. Data de assinatura: 14/03/2024. Patos de Minas, 14 de março de 2024. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2023 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 184/2023, referente ao pregão eletrônico nº 056/2023 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT'S NATALIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS GESTANTES ATENDIDAS NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 14 de março de 2024. Xanina Rafaela de Faria Araújo – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 1888, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Gladston Gabriel da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo artigo 47 da Lei Orgânica do Município e o art. 147 da Lei Complementar 002/1990.